



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.234

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, nos termos da presente lei, abono aos integrantes do Quadro do Magistério do Ensino Fundamental, em exercício nas unidades escolares, nos órgãos da estrutura básica da Diretoria Municipal da Educação.

Art. 2º. O abono constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, aos servidores referidos no artigo 1º, de acordo com a frequência apresentada pelo servidor durante o exercício de 2006, na forma a ser regulamentada.

Art. 3º. A concessão do abono de que trata esta lei será devida ao servidor que contar, em 1º de dezembro de 2006, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de exercício referentes ao período de 1º de fevereiro a 30 de novembro de 2006.

Art. 4º. O valor do abono assegurado aos integrantes do Quadro do Magistério do Ensino Fundamental, que atenderem ao disposto nesta lei, será fixado, proporcionalmente ao número de pontos, na forma a ser regulamentada.

Parágrafo único - O valor do abono a ser concedido será proporcional a carga horária do servidor e calculado de acordo com o total de dias efetivamente cumpridos.

Art. 5º. Não se aplicam os dispositivos desta lei complementar aos docentes estagiários.

Art. 6º. A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários.

Art. 7º. Fica fixada a data base de 1º de dezembro de 2006 para consolidar a situação funcional e as ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do abono de que trata o artigo 1º desta lei.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.234/06-fls. 02

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua vigência.

Art. 9º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente, abaixo discriminada:

Ficha nº 91

02.14.01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental
FUNDEF 60%.

12.3610020.2037 – Profissionais do Magistério FUNDEF 60% Prof.

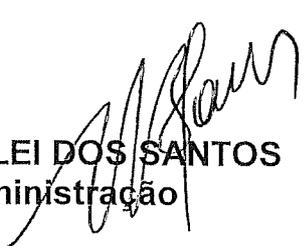
3.1.90.00 – Aplicações Diretas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de dezembro de 2006.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.